



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera os arts. 16 e 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever a utilização da telerreabilitação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 16 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 16. ....

.....

V - possibilidade de utilização da telerreabilitação, observadas as condições estabelecidas para a prática da telessaúde na Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.”(NR)

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. ....

.....

§ 4º .....

.....

II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, com a possibilidade de utilização da telerreabilitação, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;

.....





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 6º A consecução do disposto neste artigo poderá se dar mediante o emprego de recursos de telessaúde, observadas as disposições da Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 64/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.557, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera os arts. 16 e 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever a utilização da telereabilitação”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 08/05/2025 12:04:40.513 - Mesa

DOC n.429/2025



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252586730100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



\* C D 2 5 2 5 8 6 7 3 0 1 0 0 \*